

# **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL**

## **- SINDISERV -**

### **CAPÍTULO I - Objetivos, estrutura, competência e instâncias**

Art. 1º. O Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul é constituído para fins de defesa de direitos e de representação legal da categoria profissional dos Servidores Municipais de Caxias do Sul, objetivando melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, independência e autonomia da representação sindical, luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais dos seres humanos.

§1º. Também é função do Sindicato a promoção de atividades sociais, culturais, esportivas e a implantação de convênios visando à participação e união de seus associados.

§2º. SINDISERV é a sigla adotada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul.

Art. 2º. O SINDISERV é composto pela seguinte estrutura político-administrativa:

I - Diretoria Executiva, composta de 15 (quinze) membros titulares: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Diretor(a) de Finanças, Diretor(a) de Comunicação, Diretor(a) de Formação, Diretor(a) de Relações no Trabalho, Diretor(a) de Patrimônio, Diretor(a) de Educação, Diretor(a) de Saúde, Diretor(a) de Cultura e Esporte, Diretor(a) de Lazer, Diretor(a) de Diversidade, Diretor(a) da Mulher, Diretor(a) dos Aposentados;

II – Diretoria Ampliada, composta pelos membros 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes;

III - Conselho Fiscal composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

IV - Conselho Deliberativo composto pelos delegados sindicais de cada Secretaria, Câmara de Vereadores, Autarquias, Fundações e Servidores Inativos;

V - Conselho do Magistério, composto por delegados representantes das Escolas Municipais;

VI - Conselho da Guarda Municipal, composto por delegados representantes da Guarda Municipal;

VII - Conselho da Saúde, composto por delegados representantes das Unidades Básicas de Saúde e de setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Conselho do SAMAE, composto por delegados representantes do Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto.

§1º. A Direção, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, os Conselhos do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE serão eleitos na forma prevista neste Estatuto.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são membros natos do Conselho Deliberativo, do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE.

§3º. Na composição da Diretoria do SINDISERV deverá ser observada a diversidade de etnia, idade e gênero, devendo ser composta por, no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º. Além das competências exclusivas de cada cargo, compete à Diretoria Executiva administrar o SINDISERV de acordo com este Estatuto e com a legislação vigente, acatando as decisões dos Congressos, das Assembleias e dos Conselhos.

Art. 4º. Ao Conselho Fiscal compete:

I - emitir parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e retificação ou suplementação de

orçamento;

II - examinar as contas e a escrituração contábil do SINDISERV;

III - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do SINDISERV;

IV - participar do Conselho Deliberativo e apresentar os pareceres emitidos.

Art. 5º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - representar sua base junto ao SINDISERV;

II - decidir através do voto (maioria simples) sobre questões afetas à categoria como um todo ou em parte;

III - levar propostas aos Congressos e Assembleias da categoria;

IV - auxiliar a Diretoria, fazendo a intermediação entre a mesma e a categoria;

V - deliberar sobre despesas na forma prevista neste Estatuto;

VI - eleger, dentre seus integrantes com formação acadêmica, os componentes do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua constituição;

VII - aprovar relatório de atividades e plano de trabalho da direção no primeiro trimestre de cada exercício.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes da diretoria do SINDISERV participar do Conselho Fiscal.

Art. 6º. Aos Conselhos do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE competem:

I - decidir sobre questões específicas dos profissionais da Educação, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE respectivamente;

II - sugerir medidas que visem ao aprimoramento e à adequada aplicação da legislação específica, aperfeiçoamento das relações entre e administração-servidores-estudantes-comunidade-usuários-SINDISERV.

Parágrafo único. O Conselho do Magistério será composto por um representante titular e seu respectivo suplente, por escola, eleitos por seus pares, e pelos membros natos.

Art. 7º. São competências exclusivas da Diretoria Executiva:

I - Presidente:

a) representar o SINDISERV perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

b) convocar as sessões da Diretoria e das Assembleias;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria Geral e da Tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças.

II - Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos casos de impedimento;

b) encarregar-se das relações intersindicais.

III - Secretário(a)-Geral:

a) ter sob sua guarda o arquivo do SINDISERV;

b) ter sob sua guarda e supervisionar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;

c) receber e verificar as propostas de ingresso no quadro pessoal;

d) elaborar o relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;

e) preparar a correspondência do expediente do SINDISERV.

IV - Diretor(a) de Finanças:

a) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do SINDISERV;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual;
- e) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do SINDISERV, ouvida a Diretoria Executiva.

V - Diretor(a) de Comunicação:

- a) responsabilizar-se pelo planejamento, elaboração, execução e divulgação da política de comunicação da categoria, ouvida Diretoria Executiva.

VI - Diretor(a) de Formação:

- a) planejar e executar, ouvida a Diretoria Executiva, atividades de formação sindical, profissional, cultural e outras.
- b) organizar atividades formativas em conjunto com as demais diretorias e instâncias do SINDISERV e com entidades do movimento social.

VII - Diretor(a) de Relações do Trabalho:

- a) manter-se atualizado acerca de evolução nas relações de trabalho das diversas categorias profissionais;
- b) analisar e fazer propostas de melhorias nas relações de trabalho: saúde do trabalho, condições de exercício das atividades profissionais e outras que devam ser pautadas nas negociações coletivas, ouvida a Diretoria Executiva;
- c) acompanhar a evolução das condições de trabalho da categoria, através de visitas periódicas nos locais de trabalho e planejadas conjuntamente com a Diretoria Executiva.

VIII - Diretor(a) de Educação:

- a) coordenar e articular as ações relacionadas à área da educação em sintonia com o Conselho do Magistério, ouvida a Diretoria Executiva.

IX - Diretor(a) de Saúde:

- a) coordenar e articular as ações e temas relacionados à área da saúde, em sintonia com o Conselho de Saúde, visando à melhoria das condições de trabalho dos servidores, ouvida a Diretoria Executiva.

X - Diretor(a) de Patrimônio:

- a) administrar o patrimônio imobiliário, mobiliário e o almoxarifado do SINDISERV.
- b) propor e realizar ações, ouvida a Diretoria Executiva.

XI - Diretor(a) de Cultura e Esporte:

- a) elaborar e coordenar os programas, ações e atividades culturais, esportivas e recreativas do Sindicato, ouvida a Diretoria Executiva,

XII - Diretor(a) de Lazer:

- a) elaborar e coordenar os programas, ações e atividades na sede campestre do SINDISERV, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) acompanhar as atividades realizadas sede campestre.

XIII - Diretor(a) de Diversidade:

- a) elaborar, propor e executar programas, atividades e ações, ouvida a Diretoria Executiva, relacionadas às políticas de etnias, de gênero, de deficiências, de juventude e outras, com o objetivo de conscientizar e garantir o direito daqueles que ainda vivem a exclusão e a discriminação social.

XIV - Diretor(a) da Mulher:

- a) elaborar, coordenar e executar, programas, atividades e ações de luta e de conscientização pela igualdade de gênero e outras questões específicas das mulheres, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) contribuir na conscientização das mulheres em relação à sua capacidade, força, potencial e

importância do seu papel no movimento sindical.

XV - Diretor(a) dos Aposentados:

- a) propor, organizar e coordenar a realização de atividades que integrem os aposentados, inativos e pensionistas entre si e aos trabalhadores em atividade, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) acompanhar as matérias relativas à sua pasta, propondo melhorias quando necessárias aos órgãos competentes.

Art. 8º. À Diretoria Executiva, compete:

- a) administrar o SINDISERV de acordo com o presente Estatuto;
- b) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando o Estatuto;
- c) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos e definir entre os dirigentes liberados o responsável pela supervisão da administração de pessoal;
- d) administrar o patrimônio social do SINDISERV e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- e) representar o SINDISERV no estabelecimento de negociações coletivas;
- f) executar as deliberações das instâncias do SINDISERV;
- g) fazer proposições ao Conselho Deliberativo;
- h) com parecer prévio do Conselho Fiscal, submeter, até 60 (sessenta) dias a partir do início do ano, à Assembleia Geral, convocada para este fim, o demonstrativo financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- i) apresentar, no último dia de mandato, à diretoria que tomará posse, a prestação de contas do último exercício financeiro e o demonstrativo financeiro e patrimonial do exercício anterior;
- j) reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, quando necessário, tomando as decisões que lhe couberem por maioria simples;
- l) definir dentre os membros da diretoria os servidores a serem liberados para exercer mandato sindical;
- m) autorizar despesas com pessoal, liberações e assessorias até o limite de 40% (quarenta por cento) da arrecadação;
- n) constituir departamentos e definir sua titularidade;
- o) definir e aplicar aos associados as penalidades previstas no artigo 20 deste Estatuto.

Art.9º. À Diretoria Ampliada compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre decisões importantes do SINDISERV.

Art.10. São instâncias do SINDISERV:

- I - Diretoria Executiva e Diretoria Ampliada;
- II - Conselho do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Assembleia Geral;
- V - Congresso da Categoria.

## **CAPÍTULO II - Congresso e Assembleia Geral**

Art. 11. O Congresso da Categoria será realizado, ordinariamente, a cada três anos.

Art. 12. O Congresso tem como finalidade analisar a situação atual da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade e a definição do programa de trabalho do SINDISERV.

§1º. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Congresso.

§2º. A todos os associados será garantida a participação na preparação e atividades do Congresso, respeitadas as determinações do Regimento Interno e deste Estatuto.

§3º. Caso a Diretoria ou o Conselho Deliberativo não convoquem o Congresso, a Assembleia Geral poderá suprir essa omissão, bem como 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, anualmente, para deliberar os seguintes assuntos:

I - prestação de contas e previsão orçamentária;

II - definição de pauta de reivindicações e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III – processo eleitoral, conforme o artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana nas suas resoluções, respeitando as determinações do Congresso da Categoria e deste Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade, a critério da diretoria do SINDISERV, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por 5% (cinco por cento) dos associados em dia com as suas obrigações, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

§2º. Excepcionalmente, em caso de renúncia ou falta de toda a Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, 1% (um por cento) dos associados em dia com as suas obrigações poderá, autonomamente, convocar Assembleia Geral para tratar da vacância, respeitando o artigo 15.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, que vier a discutir ou deliberar sobre alienação de bens imóveis, processo eleitoral, reforma estatutária, deverá ser precedida de Edital, a ser publicado em jornal, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, bem como divulgado através de boletim a ser distribuído nos principais locais de trabalho.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinárias que tratar de assuntos que não sejam os acima mencionados prescindirá da publicação de Edital em jornal.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivarem sua convocação.

Art. 16. O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

§1º. A Assembleia Geral será dirigida pelos diretores do SINDISERV ou por quem a Assembleia indicar.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

§3º. Havendo alterações ou reforma deste Estatuto será exigida presença mínima de 2% (dois por cento) dos associados, desde que assegurada a presença de no mínimo 100 (cem) associados.

### **CAPÍTULO III- Associados**

Art. 17. Ao Servidor Público Municipal de Caxias do Sul da Administração Centralizada, da Câmara de Vereadores, das fundações e autarquias, ativos, inativos e pensionistas é garantido o

direito de associar-se ao SINDISERV.

§1º. No caso de a admissão não ser aceita, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§2º. Em caso de solicitação de desligamento do quadro de associados, o interessado deverá fazer seu pedido por escrito, pessoalmente, na sede administrativa do sindicato, ou através de documento com firma reconhecida, mediante a quitação dos débitos vencidos e vincendos.

§3º. O desligamento somente acontecerá se o interessado estiver em dia com o SINDISERV.

§4º. O servidor que se desassociar só poderá associar-se novamente após 12 (doze) meses, porém, para usufruir dos benefícios do inciso III do artigo 18, deverá cumprir carência de 03 (três) meses.

Art. 18. São direitos dos associados:

I - utilizar as dependências do SINDISERV para atividades compreendidas neste Estatuto;

II - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e Congressos da categoria;

III - gozar dos benefícios proporcionados pelo SINDISERV;

IV - votar e ser votado nas eleições sindicais;

V - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões dos Conselhos, Congressos e Assembleias Gerais;

VI - incluir como dependente o cônjuge ou companheiro e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos e dependentes legais.

§1º. O servidor detentor do Cargo em Comissão (CC) que não for efetivo no serviço público poderá usufruir dos benefícios do inciso III do artigo 18, desde que não ultrapasse o tempo da gestão municipal a que faz parte, exceto empréstimos consignados.

§2º. O servidor detentor de Cargo em Comissão (CC) e os pensionistas não poderão concorrer a cargo eletivo nas eleições sindicais.

§3º. Perde o direito à assessoria jurídica gratuita relativa a questões relacionadas com o vínculo com a Administração Pública os associados que tiverem demanda judicial contra o SINDISERV.

§4º. O novo associado cumprirá carência de 03 (três) meses para gozar do benefício de atendimento jurídico no SINDISERV.

Art. 19. São deveres dos associados:

I - estar em dia com suas mensalidades;

II - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões convocadas pelo SINDISERV e acatar suas decisões;

III - votar nas eleições sindicais;

IV - exigir o cumprimento dos objetivos e determinação deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões dos Congressos, Assembleias Gerais e Conselhos, ;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do SINDISERV;

VI - cumprir os estatutos e regulamentos.

Art. 20. Os associados estão sujeitos à penalidade de advertência, de suspensão e de desligamento do quadro social.

§1º. À primeira infração, de acordo com sua natureza e gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas indicadas neste artigo.

§2º. No caso de pequena falta que, por sua natureza e reduzida gravidade, não demande a aplicação das penas de suspensão e desligamento será o associado advertido particular e expressamente pela Diretoria Executiva.

§3º. Podem ser suspensos os associados que:

I - descumprirem os preceitos deste Estatuto e seus regulamentos;

II - descumprirem as decisões da Assembleia Geral;  
III - falarem em nome do SINDISERV sem estar devidamente autorizados.

§4º. Podem ser desligados os associados que:

I - reincidirem no previsto pelo §3º desse artigo;  
II - lesarem o patrimônio material do SINDISERV;  
III - deixarem de descontar suas mensalidades por mais de (03) três meses.

Art. 21. As penalidades serão determinadas pela Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Em caso de suspensão, caberá à Diretoria Executiva determinar a duração da penalidade;

§2º. Em caso de desligamento do quadro social, a Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, que homologará ou não a penalidade ou designará uma Comissão Especial para apurar os fatos;

§3º. O associado, tendo sido desligado do quadro social, poderá reingressar ao SINDISERV, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das atribuições.

§4º. Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior de filiação.

Art. 22. Fica assegurado ao faltoso o direito de defesa por escrito, junto à Diretoria Executiva.

§1º. É assegurado ao associado recorrer à Assembleia Geral sobre a penalidade de desligamento.

§2º. Os prazos deste artigo serão comuns de 15 (quinze) dias consecutivos.

#### **CAPÍTULO IV - Patrimônio**

Art. 23. Constituem patrimônio do SINDISERV:

I - as contribuições da categoria;  
II - as doações e legados;  
III - os bens e os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;  
IV - os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;  
V - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 24. Os títulos de renda, ações e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§1º. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§2º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, mediante concorrência pública, após aprovação da Assembleia Geral, com edital publicado em jornal diário local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 25. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§1º. A escrituração contábil, a que se refere este artigo, será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados no sindicato, à disposição dos associados e dos órgãos competentes para fiscalização.

§2º. Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior poderão ser incinerados após 05 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

§3º. É obrigatório o uso do livro diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento.

§4º. Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderão ser substituídos o livro diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que se refere a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial tipográfica.

§5º. O SINDISERV manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade em livro ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 26. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDISERV ficam sujeitos à legislação pertinente à matéria.

Art. 27. No caso de dissolução do SINDISERV, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social quites com suas obrigações, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, designada pela mesma assembleia dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, em consonância com o art. 61 do CCB.

## **CAPÍTULO V - Eleições Sindicais**

Art. 28. A instauração do processo eleitoral se dará na última semana do mês de setembro do último ano do mandato em exercício.

§1º. A Diretoria convocará a Assembleia Geral para a instauração do processo eleitoral com definição da data, duração da votação e formação da Comissão Eleitoral.

§2º. A direção da mesa deverá ser composta pelo Presidente, Secretário-Geral e mais três associados eleitos no ato da Assembleia Geral.

Art. 29. A comissão eleitoral será formada por 05 (cinco) associados que não sejam candidatos e mais um representante de cada chapa, depois de inscrita.

Parágrafo único. A partir da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 30. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré requisitos;

II – garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações do SINDISERV, como sala, local para reunião e depósito de material;

III – promover, no mínimo, um debate entre as chapas;

IV – garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;

V – escolher e credenciar os mesários, cuidando no treinamento e instrução sobre procedimentos eleitorais;

VI – encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas, cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;

VII – definir o número de urnas fixas e itinerantes e horário das mesmas, bem como da possibilidade de haver votação eletrônica;

VIII – credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;

IX – definir os espaços e prazos de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;

X – abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

XI – instaurar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença dos fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;

XII – dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;

§1º. A Comissão Eleitoral nomeará uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado do SINDISERV e um dos funcionários administrativos do SINDISERV, a qual terá função de assessorar a Comissão Eleitoral e a ela estará subordinada;

§2º. Nos dias de votação, a sede administrativa do SINDISERV ficará para uso exclusivo da Comissão Eleitoral.

§3º. As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral.

§4º. É vedada a prática de transporte de eleitores para os locais de votação.

Art. 31. O processo de votação ou eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos votos por correspondências e/ou procuração.

§1º. Serão admitidos os votos em trânsito e em separado somente na urna da sede do SINDISERV.

§2º. A inscrição dos candidatos será por chapas, que receberão numeração por ordem de sorteio.

§3º. A inscrição da chapa deverá proceder-se num período máximo de 30 (trinta) dias a partir da abertura do processo eleitoral; e as chapas deverão apresentar, no ato de inscrição, a documentação exigida.

§4º. As urnas eleitorais serão dirigidas por (01) um mesário presidente e por 02 (dois) mesários secretários e instalar-se-ão em locais designados pela Comissão Eleitoral.

§5º. As urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela mesma Comissão.

§6º. Os mesários, fiscais e membros da junta apuradora deverão ser associados do SINDISERV, liberados do trabalho mediante solicitação do sindicato.

§7º. Os mesários receberão apenas ajuda de custo para alimentação e transporte.

## **CAPÍTULO VI - Candidatos, registro das chapas, impugnações, votantes e quórum**

Art. 32. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, e o órgão a que pertencem.

Parágrafo único. O requerimento do registro de chapa em 01 (uma) via será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação dos candidatos em 01 (uma) via, assinada, que deverá conter: nome, endereço, número da matrícula, secretaria onde está lotado, cargo ocupado;

II - declaração do candidato, autorizando a inclusão do seu nome na chapa;

III - síntese do programa de trabalho a ser apresentado à categoria.

Art. 33. Não poderá se candidatar o associado que:

I – não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração sindical;

II – houver lesado o patrimônio da entidade sindical;

III – contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do SINDISERV, na data da Assembleia de Instauração do Processo Eleitoral;

IV – não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

V – ocupar cargo em comissão ou ser pensionista.

Art. 34. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e excluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 35. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos para todos os cargos ou que não apresente a documentação exigida.

§1º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena do registro não se efetivar.

§2º. É proibida a acumulação de quaisquer cargos, sob pena de nulidade do registro.

Art. 36. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no artigo 32 poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de circulação regional.

§1º. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue o contra recibo, na Secretaria do SINDISERV.

§2º. O candidato impugnado será notificado em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

§3º. Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá em 05 (cinco) dias, cabendo às chapas apresentar recurso.

§4º. Julgada procedente a impugnação, o candidato será substituído em até 02 (dois) dias, caso contrário fica recusado o registro de toda a chapa a que pertence o impugnado.

Art. 37. É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e que for sócio há mais de 06 (seis meses) da data da eleição.

Art. 38. Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições, não sendo permitida a quitação retroativa.

Art. 39. A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Até 25 (vinte e cinco) dias antes do pleito, serão entregues a todas as chapas, sob recibo, a relação atualizada dos eleitores, sob pena de nulidade das eleições.

Art. 40. A elaboração e a confecção das cédulas, contendo todas as chapas registradas, ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral, poderá haver votação eletrônica.

Art. 41. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, e um fiscal, associado, por chapa.

§1º. Serão instaladas mesas coletoras na sede e subseções do SINDISERV e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§2º. As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§3º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do SINDISERV, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 42. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – os candidatos, seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos;

II – os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do SINDISERV.

Art. 43. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivos de força maior.

§2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para iniciar a votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos deste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 44. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 45. Na hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 46. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, observados o horário de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente quando todos os eleitores constantes na folha de votação tiverem votado.

Art. 47. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 48. Iniciada a votação, o eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e, na cabine indevassável, realizará seu voto.

Art. 49. Os eleitores cujos votos forem impugnados, os associados cujos nomes não constem da lista de votantes e os eleitores em trânsito votarão em separado, somente na urna do SINDISERV,

conforme artigo 31 deste Estatuto.

Art. 50. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II – o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-a na urna;
- III – os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- IV – a assinatura da lista será feita a parte.

Art. 51. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I – carteira social do SINDISERV;
- II – identidade funcional;
- III – carteira de identidade, de habilitação ou título de eleitor com foto.

Art. 52. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega do documento de identificação ao presidente da mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

§1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§3º. Em seguida, o presidente fará ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora de início e do encerramento dos trabalhos, o total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais.

Art. 53. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do SINDISERV, a junta apuradora, a qual receberá dos presidentes das mesas coletoras, as urnas, as atas e todo o material utilizado durante a votação.

Art. 54. A junta apuradora, constituída de 01 (um) presidente e de 06 (seis) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Parágrafo único. Poderá a Comissão Eleitoral, depois de ouvir os representantes das chapas, definir outro local para apuração dos votos.

Art. 55. Instalada a junta apuradora e verificada, pela lista de votantes se participaram da votação 30% (trinta por cento) mais (01) um dos eleitores, serão abertas as urnas e iniciada a contagem de votos.

§1º. O presidente da junta apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apurará ou não o voto colhido separadamente.

§2º. Uma vez decidida a sua apuração, o voto em separado será computado para efeito de quórum.

Art. 56. Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da junta apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem os abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo único. A nova eleição será válida independente do quórum de participação dos eleitores.

Art. 57. Aberta a urna e contadas as cédulas, o presidente da junta apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo único. Se contadas as cédulas e verificado que estas são inferiores ou superiores a 2% (dois por cento) do número de votantes, ainda assim, se fará a apuração dos votos.

Art. 58. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelopes ou de cédulas, deverão essas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da junta apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 59. Assiste aos fiscais das chapas o direito de formular perante a junta, qualquer protesto referente à apuração.

§1º. O protesto poderá ser verbal ou escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 60. Finda a apuração, o presidente da junta apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 61. A ata mencionará obrigatoriamente:

I – o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – o local ou os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV – o número total de eleitores;

V – o resultado geral da apuração;

VI – a apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo único. A ata será assinada pelo presidente, demais membros da junta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 62. Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

## **CAPÍTULO VII - Nulidades, recursos e disposições gerais eleitorais.**

Art. 63. Será nula a eleição quando:

I – realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

II – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Edital;

III – preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 64. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição.

Art. 65. As chapas concorrentes poderão interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Art. 66. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 67. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue o contra recibo, em duas vias, na sede do SINDISERV, no horário normal de funcionamento.

Art. 68. Findo o prazo estipulado no artigo anterior e aberto prazo para a defesa de 05 (cinco) dias, estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 69. Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outra será realizada após a decisão anulatória, instaurando-se novo processo eleitoral.

Art. 70. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 71. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão o compromisso de respeitar as deliberações da categoria e este Estatuto.

Art. 72. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, qualquer associado no gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Comissão Governativa Provisória, a qual terá a incumbência de Administrar o SINDISERV e convocar e realizar novas eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII – Duração e perda do mandato**

Art. 73. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos Deliberativo, do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE terá a duração de 04 (quatro) anos da data da posse, podendo licenciar-se do mandato mediante comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art. 74. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Saúde, do Conselho do Magistério, da Guarda Municipal e do SAMAE perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – descumprimento das decisões das instâncias;

III – ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas de sua instância, quando considerar-se-á abandono do mandato;

IV – aceitar ou solicitar transferência que importe no afastamento do exercício do mandato;

V – por abaixo-assinado de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações.

§1º. Não se aplicará a perda do mandato previsto no inciso IV àqueles que se licenciarem do

cargo.

§2º. A perda do mandato dos membros do Conselho Fiscal, delegados sindicais, membros do Conselho Deliberativo, do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE será declarada pelo Conselho Deliberativo.

§3º. A perda do mandato dos membros da Diretoria será declarada pelo Conselho Deliberativo e homologada pela Assembleia Geral.

§4º. Toda a destituição de mandato administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Art. 75. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Direção ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o suplente determinado pelo Conselho Deliberativo, dentre os eleitos, para aquela instância.

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo.

Art. 76. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Comissão Governativa Provisória.

Art. 77. A Comissão Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

Art. 78. No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante os 10 (dez) anos seguintes.

Art. 79. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 75.

Art. 80. No caso do não cumprimento do previsto na alínea "h" do artigo 8º, será declarada a perda do mandato dos titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo Conselho Deliberativo, assumindo os suplentes, que terão o prazo de no máximo 30 (trinta) dias para o cumprimento deste artigo.

Parágrafo único. Ainda assim, passado o prazo de 60 (sessenta) dias, não cumprido o artigo citado, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, declarará vagos os cargos de toda a diretoria, elegendo uma Comissão Governativa Provisória, assumindo a direção e promovendo eleições de acordo com este Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 81. No caso do não cumprimento do previsto na alínea "i" do artigo 8º, a Diretoria assumirá toda e qualquer responsabilidade que poderá advir deste ato.

Art. 82. O delegado do Conselho Deliberativo, do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE perderá o mandato, quando solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que os elegeu.

Art. 83. O delegado Sindical poderá ser substituído de suas funções por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§1º. A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantido-se amplo direito de defesa ao delegado.

§2º. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - Disposições gerais**

Art. 84. Os Conselhos Deliberativo, do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE promoverão a eleição dos seus componentes, em no máximo 90 (noventa) dias da posse da Diretoria do SINDISERV.

Art. 85. O Conselho Deliberativo será composto por delegados titulares e suplentes, em igual número, eleitos por Secretaria, Fundação, Autarquia, Inativos, Câmara de Vereadores e setores, na proporção de um delegado e respectivo suplente por, no máximo, 50 (cinquenta) servidores.

§1º. As Escolas Municipais, Distritos, Regiões Administrativas, Unidades Básicas de Saúde têm direito a uma vaga cada, com o respectivo suplente.

§2º. O Conselho Deliberativo baixará normas para a eleição dos delegados.

§3º. O Conselho pode, por decisão da maioria, alterar o número de representatividade dos órgãos ou número de delegados.

Art. 86. Os membros dos Conselhos devem ser associados ao SINDISERV, não podendo ser detentores de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, com exceção das direções das escolas.

Art. 87. Farão parte deste Estatuto os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Magistério, da Saúde, da Guarda Municipal e do SAMAE.

Art. 88. Os membros da Diretoria liberados não poderão ter sua remuneração reduzida, devendo o SINDISERV complementá-la, através de verba de representação quando for o caso, inclusive na expectativa de promoção na carreira, exceto se for de Cargo em Comissão (CC), até o limite de 40% (quarenta por cento) da arrecadação da entidade.

§1º. O valor da verba de representação será de, no máximo, o padrão 2 da Lei 409.

§2º. O presidente e o diretor de finanças poderão receber, no máximo, o dobro do padrão 2 da Lei 409, por sua responsabilidade judicial e dedicação em tempo integral.

Art. 89. O SINDISERV poderá, a critério da Diretoria Executiva, pagar os salários de membros da Diretoria liberados de suas funções, sem ônus para o Município, bem como, verba de representação e ajudas de custo, até o limite de 40%(quarenta por cento) da arrecadação da entidade, não podendo o liberado ter sua remuneração reduzida.

Parágrafo único. O SINDISERV poderá, a critério da Diretoria Executiva, pagar ajuda de custos para os associados em representação da entidade.

Art. 90. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 91. De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados das instâncias do

sindicato, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 92. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 93. O valor da mensalidade devida pelo sócio ao SINDISERV é de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário básico (padrão) e sobre o valor do vencimento do detentor em Cargo em Comissão (CC).

Art. 94. Fica o SINDISERV, através da Diretoria, autorizado a contrair empréstimo na rede bancária, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) de seu ativo financeiro.

Parágrafo único. A Diretoria deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar ao Conselho Deliberativo, os empréstimos contraídos pelo SINDISERV.

Art. 95. A Diretoria do SINDISERV deverá comunicar, anualmente, ao Conselho Deliberativo sua participação nos conselhos municipais que tem assento.

#### **CAPÍTULO IX - Disposições finais e transitórias**

Art. 96. Os prazos constantes deste Estatuto serão contados a partir do primeiro dia útil.

Art. 97. Os associados do SINDISERV não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 98. O tempo de duração desta entidade é indeterminado.

Art. 99. As alterações estatutárias devem ser aprovadas pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, respeitando o artigo 15 e o §3º do artigo 16 desse Estatuto.

Art. 100. O artigo 2º e os incisos XII, XIII, XIV e XV do artigo 7º passam a vigorar a partir do próximo mandato do SINDISERV.

Art. 101. Esse Estatuto passa a vigorar a partir do registro no Cartório de Registros Especiais, revogando as disposições em contrário.

Art. 102. O SINDISERV, fundado em 21 de dezembro de 1988, tem sede na Rua Carlos Giesen, nº1217, Bairro Exposição, em Caxias do Sul / RS.

Art. 103. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul para qualquer dirimir qualquer dúvida oriunda deste Estatuto.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2019.